



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal de Economia,
Finanças e Recursos Humanos – SEFIR
Sector de Compras e Licitações

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17392019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 026 de 17/06/2013 e alterações.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 07 de março de 2019.

LOCAL DE ABERTURA: Av. Caetano Gonçalves, nº 1151, Centro – Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR – Sector de Compras e Licitações – Bagé-RS – CEP 96.400-040.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**
- 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02**
- 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**
- 7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
- 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS**
- 11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**
- 12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**
- 13. DO AMPARO FINANCEIRO**
- 14. DO PAGAMENTO**
- 15. DA CONTRATAÇÃO**
- 16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**
- 17. DAS PENALIDADES**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19. DOS ANEXOS**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Bagé/RS, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 004/2015 e ainda em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho 1993 e posteriores alterações comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) até **07 de março de 2019, as 09:30**, na Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos junto ao Setor de Compras e Licitações (SCL/SEFIR) - 2º andar, sito a Av. Caetano Gonçalves, 1.151 - Centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de agricultores familiares, grupos informais e formais de agricultores familiares para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os Agricultores Familiares, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

3.2. Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BAGÉ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE BAGÉ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Individuais, organizados ou não em Grupos Informais ou Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 4.1. Para habilitação dos **Fornecedores Individuais**, detentores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 4.2. Para habilitação dos **Grupos Informais**, detentores da DAP Física, organizados em grupo:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.
- 4.3. Para o processo de habilitação, dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Extrato de DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - Cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel (is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- g. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- h. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;
- i. Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

4.4. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1. No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b. Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c. Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 026/2013/FNDE/ME e suas alterações.

7.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, (organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 7.6. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4;
- 7.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 7.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.9. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 7.11. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 7.12. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de aquisição (preço médio) pesquisados em âmbito local.
- 7.13. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamada Pública.
- 8.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 8.4. Conforme art. 25 da Resolução nº CD/FNDE 026/2013, e suas alterações, “para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:
 - I. Os fornecedores locais do município;



- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831/2003;
- IV. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS

- 10.1. Os gêneros quando solicitados, deverão ser entregues nas quantidades descritas na cópia de empenho enviada à empresa fornecedora, sem ônus para Administração, conforme normas descritas no descrito no Termo de Referência (Anexo I), no Departamento de Nutrição Escolar, Rua General Osório, nº 31 - Centro.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de até 12 (doze) a contar da assinatura do contrato, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 12.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no **anexo I**.
- 12.2. Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local, bem como, nossa ata de registro de preços.
- 12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

13. DO AMPARO FINANCEIRO

- 13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:



Órgão:	8	SEC DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Proj./Atividade:	2140	MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1004	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
Recurso:	1037	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Recurso:	1426	TRANSF. PNAQ-PNAE QUILOMBOLA
Recurso:	1157	PNAE
Proj./Atividade:	2004	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
Recurso:	1604	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
Proj./Atividade:	2155	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS
Recurso:	1	LIVRE

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar. O pagamento será efetuado via movimentação eletrônica (de conta para conta)

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 15.2. Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo III**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 16.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.
- 16.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.
- 16.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:



- 17.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- 17.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);
- 17.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.
- 17.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 18.4. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.
- 18.5. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, III, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 18.7. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.
- 18.8. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras e Licitações - 2º andar, localizada junto ao prédio do



Centro Administrativo Municipal, na rua Caetano Gonçalves nº 1151, no horário de atendimento externo (8h às 14h) ou pelo site www.bage.rs.gov.br.

18.9. Para maiores informações contatar com:

- a. Informações Cadastro - CRC: (53)3240 5112 / 3240 5052 com Rafael
- b. Informações Editais somente no e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.
- c. Horário de funcionamento das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira;

19. DOS ANEXOS

19.1 Fazem parte integrante deste edital:

19.1.1 **Anexo I** – Termo de Referência

19.1.2 **Anexo II** - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).

19.1.3 **Anexo III** – Modelo de Declarações

19.1.4 **Anexo IV** - Modelo do Contrato.

Bagé, 08 de fevereiro de 2019.

Ricardo Barcelos

Pres. da Comissão Permanente de Licitações

**EDITAL REVISADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

APROVADO

*José Heitor Gularte - OAB/RS
Procurador Geral do Município*

Conforme exposto no Art.38 Parágrafo Único da Lei 8666/93



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme lei nº 11.947 de 16/06/2009, resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013 e resolução nº 4 de 02/04/15.

1.2. Este processo de Chamada Pública terá validade de doze meses.

2. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

2.1. Ficam desobrigadas de entregar amostras as licitações que ofertarem as marcas já aprovadas, descritas na tabela abaixo:

PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	MARCA
Arroz Parboilizado	Princesa, Tatita Ouro, Direto no Prato, Coradini, Bella Dica, Blue Soft.
Feijão Preto	Mesaboa, Biju, Bella Dica, Pradinho, Caldo de Ouro, Cotrijuc, Alfredinho, Minuano.
Leite em pó Integral	Danby, Itaguari, Prativita, CCGL, Dália, Tirol, Biolat, Nutricional.
Massa Parafuso c/ Ovos	Diana, Mosman, Germani, Bella Dica, Diana, Isabela.
Óleo de Soja	Oderich, Bella Dica, Perdigão, Camera, Coamo, Cocamar, Concórdia, Leve.

2.2. Após a realização do certame, as empresas ganhadoras que tiverem produtos com marcas a serem aprovadas, deverão entregar duas amostras para cada produto.

2.3. Cada amostra deverá conter os seguintes dados:

- Razão social da empresa;
- Número do item referente à amostra;
- Marca do produto.

2.4. Ficam desobrigadas de entregar amostras e laudos de análises, os produtos hortifrutigranjeiros.

2.5. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua General Osório, nº 31, no horário das 8h às 12h.

2.6. As proponentes deverão entregar junto com as amostras, a seguinte documentação técnica, devidamente identificadas com o número do item constante na proposta:



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul



- a) Ficha técnica detalhada, contendo nome do produto, ingredientes, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais por porção, quantidade de gordura transaturada, embalagem primária e secundária, garantia de vida útil, armazenamento e identificação do técnico responsável (nome e registro profissional);
 - b) Certificado de Registro do estabelecimento do produtor junto ao Ministério da Agricultura para os produtos que exigem tal fiscalização (arroz, feijão);
 - c) Alvará Sanitário do estabelecimento (pode ser Municipal).
- 2.7. Laudos de análise (microbiológico e físico-químico) serão solicitados apenas quando houver a necessidade à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, no decorrer do fornecimento, durante o exercício do ano.
- 2.8. **A não apresentação do solicitado em até 30 dias, implicará na automática desclassificação do fornecedor, passando assim para o segundo colocado.**
- 2.9. As amostras e a documentação técnica serão analisadas pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, sendo uma para teste (rendimento, aspecto, cor, sabor, odor, custo/benefício) e a outra para contraprova no ato da entrega do produto.
- 2.10. Durante o decorrer do ano poderão ser incluídas marcas de produtos que estejam dentro da descrição do item deste Edital, caso haja algum problema com o fornecimento das marcas aprovadas.

3. DA ENTREGA DOS GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS:

- 3.1. Os empenhos serão enviados à empresa fornecedora pelo Setor de Compras, da Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR. O Setor de Nutrição poderá solicitar a entrega dos produtos fracionadamente, através de pedido descrito por e-mail ou telefone, conforme disponibilidade de espaço no depósito, sem ônus para Administração.
- 3.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho e solicitação de entrega pelo Departamento de Nutrição Escolar.
- 3.3. Local e horários de entrega dos Produtos: no **Departamento de Nutrição Escolar**, sito a Av. General Osório, nº 31, em horário a combinar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
- 3.4. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e conduzir o(s) produto(s) até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.
- 3.5. Toda e qualquer entrega dos produtos fora do estabelecido no edital de Chamada Pública será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir o(s) mesmo(s), o que fará prontamente,



ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções previstas no edital de Chamada Pública.

4. DA ENTREGA DOS GÊNEROS PERECÍVEIS

- 4.1** Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta contratação.
- 4.2** Os empenhos serão enviados à empresa fornecedora pelo Setor de Compras, da Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR e o Setor de Nutrição irá solicitar a entrega dos produtos fracionadamente, através de pedido descrito e entregue pessoalmente, por e-mail ou telefone, conforme cardápio semanal, sem ônus para Administração.
- 4.3** Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pelo Município, e combinados com os produtores, deverá a Contratada também fazer a montagem de qualquer item que necessite da mesma, sem ônus para o município, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.
- 4.4** As entregas serão realizadas diretamente nas Escolas, conforme Rota descrita no Termo de Referência, todas as segundas ou Terças-feiras, conforme planilha semanal entregue pelo Departamento de Nutrição Escolar. Horário para entrega: das 8 as 12hs, 13:30 as 17 horas.

5 DAS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS PERECÍVEIS

Quando solicitados, os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as normas adiante especificadas:

- 5.1** Os gêneros serão pesados, etiquetados e distribuídos pelo fornecedor de acordo com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), para as descritas no Termo de Referência, no período vigente, sem ônus para administração, **em dia a ser combinado entre o vencedor do certame e o departamento de nutrição escolar**. Caso ocorra feriado nestes dias, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.
- 5.2** Padronização da embalagem: conforme especificação do edital, com etiqueta de balança (nome, peso do produto e prazo de validade).
- 5.3** Será fornecida uma planilha semanal de distribuição dos hortigranjeiros.
- 5.4** **A diretora ou funcionário responsável deverá conferir a mercadoria**, rubricando na planilha os itens recebidos. Caso o produto não



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul



esteja conforme as especificações do edital, poderá ser devolvido e o fornecedor terá que repô-lo em **no máximo 24 horas**.

5.5 O saldo em Kg de cada produto será controlado semanalmente de acordo com a planilha.

5.6 Eventualmente as nutricionistas acompanharão a pesagem e distribuição dos gêneros.

6 ENDEREÇO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA, CONFORME ROTAS:

Rota 1:

ESCOLAS	ENDEREÇO
EMEF Fundação Bidart	Av. Tupy Silveira, 256 - Centro
EMEF Marechal José de Abreu	Rua Francisco D. Paiva, 254. - São Bernardo
EMEF Padre Edegar Aquino Rocha	Rua São João, 348. – Bairro Lot. São Pedro
EMEF Prof. Peri Coronel	Rua 147 n 150 - Bairro Malafaia
EMEF Profª Creusa Brito Giorgis	Rua 156, nº 950 - Bairro Ivo Ferronato
EMEF Santos Dumont	Rua Floriano Bittencourt, s/nº - Getúlio Vargas.
EMEF São Pedro	Av Santa Tecla, 337 - Getúlio Vargas.
EMEF Dr. Antenor Gonçalves Pereira	Rua Gomes Carneiro, 1455 - Centro
EMEP Antenor Gonçalves Pereira	Rua Gomes Carneiro, 1455 - Centro
EEI Pequenino Vicente de Paulo	Rua 24 de agosto, 367. Bairro São Bernardo
EMEI Frederico Petrucci	Av Santa Tecla, 337 - Getúlio Vargas.
EMEI Luiz Maria Ferraz	Av. Tupy Silveira, 3289 - Cohab/Arco.
EMEI Zita Ferrando de Vargas	Rua Ponciano Maciel Maia, 2982. B: Ivo Ferronato.

Rota 2:

ESCOLAS	ENDEREÇO
EMEF Dr. Cândido Bastos	Rua José do Patrocínio, 237 - Bairro Floresta
EMEF General Emílio Luiz Mallet	João Batista Fico, nº 582 - Bairro Bonito.
EMEF Nossa Senhora das Graças	Rua Gaspar Silveira Martins, s/n.º - Dois Irmãos
EMEF Profª Mª de Lourdes Machado Molina	Rua 495 nº 3351 - Morgado Rosa
EMEF Roberto Madureira Burns	Rua Celira Failace Saraiva, 501 - Bairro Ivone
EMEF Ver. Carlos Mário Mércio Silveira	Rua 739 s/nº - Prado Velho
EMEI Dr. João de Deus Lima Galvão	Rua 739, s/n.º, quadra 6 - Prado Velho.
EMEI Lions Clube Solidariedade	Rua Leonel Brizola, 100. – Habitar Brasil
EMEI Profª Iria de Jesus Machado	Rua Rômulo Freitas, 601 - Pedra Branca
EMEI Senador Darcy Ribeiro	Rua 495, nº 3351. - Bairro Morgado Rosa
EMEI Marianinha Lopes	Rua Flores da Cunha, 156.

Rota 3:

Departamento de Nutrição Escolar /SMED Rua: General Osório 31 CEP 96 400-100
Fone: (53) 3241 1044 email: nutricaoescolar.smed@bage.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul



ESCOLAS	ENDEREÇO
EMEF Dr. João Thiago do Patrocínio	R Jacinto Ferrer Filho, 1644 - Alcides Almeida
EMEF Manoela Teitelroit	Rua Melani Granier, 1199 – Menino Deus
EMEF Marechal Mascarenhas de Moraes	Rua Adail Bittencourt, 374 – Masc. de Moraes
EMEF Paulo Freire	Rua Dr. Carlos Kluwe, s n° - Vila Kennedy
EMEF Prof. Manoel Arideu Monteiro	Rua 266, s/n° - Camilo Gomes
EMEF Prof. Miranda	Rua Cândido D. de Borba, s/n.º - Narciso Suñe.
EMEF Profª Reny da Rosa Collares	Rua Prof. Miranda, s/n.º - Vicente G. Sobrinho
EMEI Conceição Moreira	Rua Dr. Carlos Kluwe, s/n.º - Vila Kennedy
EMEI Manoelina Araújo	Rua Professor Miranda, s/n.º - Arvorezinha
EMEI Nossa Senhora do Carmo	Av. Líbio Vinhas, s/n.º - Menino Deus
EMEI Tanisa França Budó	R Américo Silveira Dias, s/n.º - Camilo Gomes
EMEI Tia Scylla	Rua Arlindo Almeida, 450 - Parque Marília
EMEI Zézé Tavares	Rua Félix da Cunha, 359. Centro.

Rota 4:

ESCOLAS	ENDEREÇO
EMEF Padre Germano	Av. Gal. Mallet, 115. Bairro Tiarajú.
EMEF Kalil A. Kalil	Rua Pedro Bittencourt, s/n. Bairro Stand.
EMEF Gabriela Mistral	Rua Dr. Penna, 1221 - Santa Carmen.
EMEF Dr. Nicanor Pena	Rua Radialista Léo Llano, s/n. Vila Floresta.
EMEF Dr. Telmo Candiota da Rosa	R Armando X. Azambuja, Santa Cecília.
EMEF Téo Vaz Obino	Rua Dr. Veríssimo – Bairro Centro
EMEI Tupy Silveira	R do Acampamento, 915. B. Passo do Príncipe.
EMEI Filomena Kalil	Rua Raul Donazar, s/ n.º - Bairro Stand.
EMEI Maria Alves Peraça	Trav. Carolina Corrêa, 275. Vila Floresta.
EMEI Dr Penna	Rua Salgado Filho, 782 – Bairro Centro

7 DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				Unitário	Total
1	Arroz Parboilizado “tipo 1”, classe longo fino, pacote de 5 Kg , embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	Kg	27.500	R\$ 1,97	R\$ 54.266,67
2	Feijão Preto “tipo 1”, pacote de 1 Kg , novo , de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, com embalagem plástica resistente e transparente , data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6	Kg	16.000	R\$ 3,70	R\$ 59.200,00



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



	meses, com registro no Ministério da Agricultura.				
3	Leite em pó integral , embalagem de 1kg, de polipropileno metalizado com alumínio não rasgadas, com validade de 12 meses.	Kg	19.500	R\$ 20,07	R\$ 391.300,00
4	Massa parafuso com ovos , pacotes de 500 gramas, em embalagem plástica resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Pcte	8.800	R\$ 1,77	R\$ 15.605,33
5	Óleo de soja refinado , garrafa plástica de 900 ml, em perfeitas condições, constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Unid	5.600	R\$ 3,43	R\$ 19.189,33
6	Abóbora cabutiá , madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e limpa.	Kg	4.000	R\$ 3,02	R\$ 12.072,00
7	Alface , verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e limpa.	Un	3000	R\$ 2,32	R\$ 6.960,00
8	Beterraba , sem folhas, em kg, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	2.000	R\$ 4,64	R\$ 9.280,00
9	Cenoura , sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem resistente e limpa.	Kg	3.000	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
10	Couve folha , em Kg, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e limpa.	Kg	2.200	R\$ 6,62	R\$ 14.564,00
11	Repolho Verde , em Kg, novo, de 1ª qualidade, folha sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	1.000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
12	Pimentão Verde , Tamanho médio, novo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens resistentes e transparentes, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	800	R\$ 6,21	R\$ 4.968,00
13	Tempero verde , (salsinha, cebolinha, manjerona), novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 80g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos	Un	3.000	R\$ 2,21	R\$ 6.630,00
14	Tomate , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicio-	Kg	7.000	R\$ 4,55	R\$ 31.850,00



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



nado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.				
VALOR TOTAL				R\$ 639.455,33

Bagé, 04 de Janeiro de 2019.

Adriana Lara

Secretária de Educação e Formação Profissional

Cibele Chaves

Coordenadora do Departamento de Nutrição Escolar

Milena Tavares Thomas Dutra

Nutricionista responsável técnica pelo Departamento de Nutrição Escolar

Lisiane Lilian Faria Padilha

Nutricionista pelo Departamento de Nutrição Escolar



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II - MODELOS DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		
11. Nº de associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço:		19. Município/UF			
II IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Bagé		2. CNPJ 88.073.291.0001/99		3. Município/UF	
4. Endereço: Rua Caetano Gonçalves, 1151		5. DDD/fone: 53 – 3241 1044			
6. Nome do representante e e-mail: Departamento de Nutrição Escolar / smed@bage.rs.gov.br		7. CPF:			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
*OBS Preço Publicado no edital de Chamada Pública 001/2018					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAL



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 001/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail		7. DDD/Fone	
8. Organizado por entidade Articuladora () Sim () não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Bagé	2. CNPJ 88.073.291.0001/99	3. Município/UF Bagé
4. Endereço: Rua Caetano Gonçalves, 1151		5. DDD/fone: 53 – 3241 1044
6. Nome do representante e e-mail: Departamento de Nutrição Escolar / smed@bage.rs.gov.br		7. CPF:

IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*OBS Preço Publicado no edital de Chamada Pública 001/2018

V - Totalização por Produto

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. preço/Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail CPF
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



INFORMAL

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



MODELO PROPOSTO PARA GRUPO

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 001/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (a) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. N° DA DAP Física		7. DDD/Fone	8. E- mail (quando houver)		
9. Banco	10. N° Agência		11. N° da Conta Corrente		
II RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Bagé		2. CNPJ 88.073.291.0001/99	3. Município/UF Bagé		
4. Endereço: Rua Caetano Gonçalves, 1151		5. DDD/fone: 53 – 3241 1044			
6. Nome do representante e e-mail: Departamento de Nutrição Escolar / smed@bage.rs.gov.br			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor individual			CPF	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO I - GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



MODELO II – GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA -

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



MODELO III - GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III – MODELO DE CONTRATO N.º XXX/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público, sito a rua Caetano Gonçalves, nº 1.151, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 88.073.291/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Lara.

CONTRATADA: por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), , fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 24, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e Resolução/CD/FNDE 004/2015, bem como o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/empenho, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo					
Nome do Fornecedor:				Nº DAP:	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total do contrato/projeto (R\$)					

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	8	SEC DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Proj./Atividade:	2140	MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1004	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul



Recurso:	1037	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Recurso:	1426	TRANSF. PNAQ-PNAE QUILOMBOLA
Recurso:	1157	PNAE
Proj./Atividade:	2004	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
Recurso:	1604	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
Proj./Atividade:	2155	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS
Recurso:	1	LIVRE

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul



O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Formação Profissional, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2018 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Bagé, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bagé/RS, de de 2019.

Contratante
Divaldo Lara
Prefeito Municipal

Contratado(s)

**MINUTA DE CONTRATO REVISADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

APROVADO

*José Heitor Gularte - OAB/RS
Procurador Geral do Município*

Conforme expresso no Art.38 Parágrafo Único da Lei 8666/93